

**LEI Nº 1.912-02/2022**  
**(Projeto de Lei nº. 123-02/2022)**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Concessão de Uso de área de terra para ampliação das instalações da empresa Sinarío Indústria de Sinalização Viária Ltda.***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 50/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão de Uso de um lote de terra, com a superfície de 12.213,00m<sup>2</sup> (doze mil, duzentos e treze metros quadrados), sem benfeitorias, localizada na Rua Dom Pedro II, nº. 1777, Bairro Cascata, na cidade de Cruzeiro do Sul, matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob o nº. 901, para a empresa SINARIO Indústria de Sinalização Viária Ltda, inscrita no CNPJ nº. 07.709.740/0001-40.

**Art. 2º** Na área identificada no artigo anterior, localizado ao lado da atual sede da empresa, a concessionária irá realizar a ampliação de seu empreendimento, com recursos próprios, para possibilitar a construção de um pavilhão de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) para a fabricação de placas e equipamentos de sinalização.

**Art. 3º** No contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando no local, pelo prazo mínimo de dez anos.

**§1º** A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido terreno, contado a partir da data de assinatura do contrato de Concessão de Uso.

**§ 2º** Cumpridas às exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

**§ 3º** Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do Cessionário neste sentido.

**§ 4º** Em caso de encerramento das atividades, a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

**Art. 4º** O Município de Cruzeiro do Sul, transferirá a propriedade do imóvel para a empresa concessionária, através de Escritura Pública, somente quando cumpridas integralmente as exigências no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Concessão de Uso, caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de junho de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças